



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 1.454-C DE 2015

Institui a Semana Nacional de Combate à Sexualização de Crianças e Adolescentes.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei institui a Semana Nacional de Combate à Sexualização de Crianças e Adolescentes.

Art. 2º Fica instituída a Semana Nacional de Combate à Sexualização de Crianças e Adolescentes, que será realizada, anualmente, de 25 de junho a 1º de julho.

Parágrafo único. Durante a Semana instituída por esta Lei, serão desenvolvidas atividades que visem a promover o combate à sexualização de crianças e adolescentes em todo o território nacional.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em

Deputado JERÔNIMO GOERGEN
Relator